



Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Interessados: Prefeitura Municipal de Mogi do Meio: JAILSON LUIS DA SILVA - WANDEYFLAVIO BERTULINO AGRA - SUELIO BEZERRA DA SILVA - e FLAUMIR BARBOSA LEITE.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTE, BEM COMO O TRANSPORTE DAS EQUIPES DO PSF PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO.

O departamento de licitação dando prosseguimento ao trâmite processual a esta assessoria jurídica para análise do **Pregão Eletrônico n.º 00010/2024** que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE PACIENTE, BEM COMO O TRANSPORTE DAS EQUIPES DO PSF PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

A solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epigrafe. No que tange a fase externa vem instruído com os documentos solicitação e justificativa da contratação, estudo técnico preliminar - viabilidade da contratação, designação do órgão de contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e autuação do processo, minuta do instrumento convocatório, parecer jurídico - controle prévio de legalidade, instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, publicidade do certame - divulgação, elementos resultantes da disputa a distância - sistema eletrônico, quadro comparativo dos preços - mapa de apuração, relatório final dos trabalhos como respectiva empresa vencedora: **JAILSON LUIS DA SILVA - R\$ 83.878,80, WANDEYFLAVIO BERTULINO AGRA - R\$ 214.819,00, SUELIO BEZERRA DA SILVA - R\$ 63.127,10 e FLAUMIR BARBOSA LEITE - R\$ 6.500,00.**

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Inferir pela regularidade jurídica formal, consoante a lei de licitações no preceito do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

A um o processo fora devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, indicação sucinta de seu objeto, com as publicações conforme artigos 55 e 54 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a fase de habilitação nos termos dos artigos 62 usque 70 da Lei de Licitações e Contratos bem como ao inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Assim sendo, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/2021 e observados os requisitos da lei complementar nº 123/06.

Egregio Tribunal de Contas de União.

A Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portando, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011)

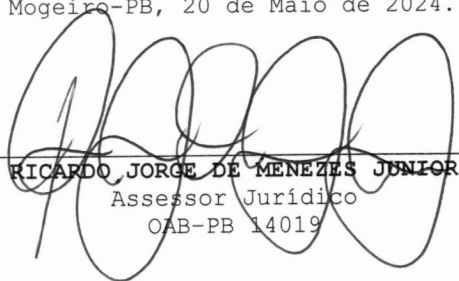
3. CONCLUSÃO

Opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico de nº 0003/2024 obedece ao regramento da lei nº 14.133/21 e lei complementar 123/2006 e lei municipal nº 409/2023 Estima receita e fixa despesa do município para exercício 2024 e da outras providências e respectivos decretos municipais que regulamentam a matéria e observância aos ditames da Constituição Federal, com a devida venia o presente certame fica apto a homologação.



Retornem os autos ao Agente de Contratação e equipe.

Mogiço-PB, 20 de Maio de 2024.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019